DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 10 de junho de 2020 | Ano I | Edição nº 315 | Página 1 de 67

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Errata	3
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º Termo de Apostilamento, de 04 de junho de 2020.

Referente ao Contrato Administrativo n° 19/2019, originário do Processo Administrativo n° 427/2019, na modalidade Disnpensa de Licitação n° 013/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONTRATADA: FATIMA MADALENA SANCHES DEL BEL

CPF n° 714.645.148-87

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Com fundamento no art. 65. §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração da "Cláusula Nona – Da Fiscalização, ", item 9.1, passando a vigorar conforme segue abaixo:

Fica designada como Gestora desse contrato a servidora Juliana Fernanda Paschoal, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, portadora do CPF: 420.325.198-28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento, de 04 de junho de 2020.

Referente ao Contrato Administrativo n° 116/2018, originário do Processo Administrativo n° 900/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 063/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONTRATADA: CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES 17798181814

CNPJ n° 27.209.976/0001-25

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE "II", COM ÁREA DE 19,30 m² E ÁREA EXTERNA (PÁTIO) DE USO COLETIVO PARA EXPOSIÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS DE 36 m² NA PRAÇA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

Com fundamento no art. 65. §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração da "Cláusula Vigésima – Das Disposições Gerais", item 20.02, passando a vigorar conforme segue abaixo:

Fica designada a servidora Juliana Fernanda Paschoal como gestora do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Originário do Processo Administrativo n° 43/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 013/2020 – SRP.

OBJETO: Registar preços para aquisição de Água Mineral sem Gás em galão de 20 e 10 litros, garrafa pet 510 ml e copo de 200 ml, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina, para o Exercício de 2019, conforme quantitativo estimado na Vigência da Ata

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 039/2020

DETENTORA: VERA LUCIA DE BRITTO ALBA – CNPJ n° 03.193.591/0001-59;

Valor total registrado: R$ 20.122,30 - Data da Assinatura: 08 de junho de 2020 - Vigência: 12 meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 040/2020

DETENTORA: GOLD BROTAS EMPRESA DE ÁGUAS EIRELI – CNPJ n° 32.227.015/0001-83;

Valor total registrado: R$ 22.299,30 - Data da Assinatura: 08 de junho de 2020 - Vigência: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1315/2019

Tomada de Preços n° 003/2020

Contrato Administrativo n° 013/2020

Objeto: Contratação de empresa ou escritório de engenharia e ou arquitetura especializada para elaboração de projetos técnicos completos para reforma e ampliação da CEI Prof.ª Dulce de Faria Martins Migliorini, conforme especificações no memorial descritivo, no munícipio de Itirapina/SP.

Contratante: Município de Itirapina; CNPJ nº: 46.313.714/0001-50.

Contratada: Engeex Engenharia Sociedade Empresária Ltda

CNPJ nº11.275.967/0001-00

Vigência: 03 (três) meses.

Valor de: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°389/2020

Dispensa de Licitação n° 11/2020

Contrato Administrativo n° 012/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

Contratante: Município de Itirapina; CNPJ nº: 46.313.714/0001-50.

Contratada: GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ nº 21.588.185/0001-77

Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor de: R$ 178.661,60 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e um mil e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1149/2019

Carta Convite n° 003/2020

Contrato Administrativo n° 014/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistente em realizar cadastro social dos proprietários e possuidores dos imóveis localizados no núcleo do Balneário Santo Antônio, para instruir processo de regularização fundiária promovida através do Programa Cidade Legal, da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, conforme especificações no termo de referência, no munícipio de Itirapina/SP.

Contratante: Município de Itirapina; CNPJ nº: 46.313.714/0001-50.

Contratada: Ideal Pesquisa e Desenvolvimento Estratégico Ltda

CNPJ nº 26.058.698/0001-90

Vigência: 06 (seis) meses.

Valor de: R$ R$ 69.890,24 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)

Errata

ERRATA

Ata de registro de Preços n° 33/2020

Processo Administrativo nº 133/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, HOSPITAL SÃO JOSÉ E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. AS QUANTIDADES CONSTANTES SÃO APENAS ESTIMATIVAS PARA 12 MESES, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELA AQUISIÇÃO DE SEU TOTAL.

Onde se lê:

"(...) CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total registrado é de R$ 195.661,16 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

6.2

Item

Especificação Resumida

Valor unitário

8

SAL REFINADO

R$ 0,54

67

AÇÚCAR REFINADO

R$ 3,20

Leia-se:

"(...) CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total registrado é de R$ 195.660,31 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavo).

6.2

Item

Especificação Resumida

Valor unitário

8

SAL REFINADO

R$ 0,59

67

AÇÚCAR REFINADO

R$ 2,20

Itirapina, 09 de junho de 2020.

Eliane Ap. Martins Garcia

Auxiliar de compras

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação nº 024/2020
Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 1234/2019
TOMADA DE PREÇO nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SENDO UM PARA O BAIRRO PLANALTO SERRA VERDE, E OUTRO PARA O JARDIM UBÁ (ESTÂNCIA UBÁ INCLUSA) NO MUNÍCIPIO DE ITIRAPINA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS ANEXAS AO EDITAL, ATRAVÉS DE RECURSO ESTADUAL – FEHIDRO Nº 171/2019.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itirapina, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1234/2019**, acha-se aberta no Paço Municipal, à licitação sob o critério de seleção Menor Valor Global, na modalidade de **Tomada de Preço nº 004/2020**, será regida por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.648 de 27 de maio de 1998 e posteriores, devidamente regulamentadas. A(s) sessão(s) será (ao) procedida(s) pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo *Decreto Municipal nº 3.461, de 16 de agosto de 2019*.

Inicio de retirada de Edital: de 09 de junho de 2020.

Data Limite para Visita Técnica: até 26 **de junho de 2020.**

Data Limite para solicitação de CRC: até **24 de junho de 2020.**

Limite para entrega dos envelopes: às 08h 30min do **dia 30 de junho de 2020.**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: **será iniciada a sessão** quando encerrada a fase de credenciamento das proponentes **no dia 30 DE JUNHO DE 2020.**

Local da Sessão de Licitação: Sala de Reunião - Avenida 01, nº 106, Centro - Itirapina/SP, . podendo ainda ser transferida para o Anfiteatro "Monsenhor José Maria Fructuoso Braga – Padre Zé Maria", localizado na Rua 05, número 195, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000 (dependendo da quantidade de proponentes.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório, bem como do Formulário Padrão Proposta. A Municipalidade não se responsabilizará se houver algum problema na transmissão dos arquivos.

Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

- Requisitar nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br, licitacao1@itirapina.sp.gov.br e licitacao2@itirapina.sp.gov.br com os dados das empresas;
- Tirar no site: www.itirapina.sp.gov.br;
- Nos dias uteis, somente no horário das 14h00min às 16h30min, na Divisão de Licitação de Compras, ou adquiri-lo, mediante o comparecimento dos mesmos, junto à Prefeitura, munidos de CDR (CD regravável - capacidade mínima de 700MB), para gravar os arquivos.

Itirapina, 09 de junho de 2020

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – VIGÉSIMA TERCEIRA TURMA
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O **Eng. José Maria Cândido**, prefeito municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2019, para assumir os respectivos empregos permanentes do Funcionalismo Público Municipal, os quais deverão comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Sete nº 66 – Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADOS:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
Auxiliar Administrativo	Rogéria de Paula Barbosa	04º Lugar	1696
	João Vitor de Almeida Queiroz	05º Lugar	1049

2 – Os Candidatos terão um prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de suas convocações através de Telegrama (via Correio), para manifestarem interesse em assumir o emprego, **munidos da documentação exigida no Edital**, para os quais foram aprovados. A omissão ou negação dos candidatos será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 09 de junho de 2020.

Eng. JOSÉ MARIA CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itirapina

1

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

Edital

Edital n° 01//2020
Processo Administrativo n° 423/2020
Modalidade **Chamamento Público n° 01/2020**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.313.714/0001-50, com sede na Avenida Um, n.º 106, Centro – Itirapina/SP, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de organização da sociedade civil, interessada em celebrar termo de colaboração.

01. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

01.01. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a **Prefeitura Municipal de Itirapina**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

01.02. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

01.03. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo De Colaboração.

01.04. Acolhimento de crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, do município de Itirapina/SP.

01.04.01. Crianças e adolescentes encaminhados por determinação judicial e/ou requisição do conselho tutelar, para atendimento ao acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional.

01.04.02. Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

01.04.03. Criança e Adolescente aos quais foi aplicado medida de proteção por motivo de abandono ou violação de direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

01.04.04. Crianças e Adolescentes cujas famílias e/ou responsáveis encontre-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção.

02. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

02.01. O termo de colaboração terá por objeto a execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 A 17 ANOS E 11 MESES), DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL, DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS; PROPORCIONANDO PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE, CRESCIMENTO FÍSICO, RACIONAL E EMOCIONAL AOS MESMOS.

02.02. Especificações do objeto e execução de serviços, contidas no *Anexo I – Termo de Referência.*

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/14.

03.01.01. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

03.01.02. A Entidade deverá: a) ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, sem identificação do serviço, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade; b) Promover a preservação dos vínculos familiares; c) Manter permanente contato com a Justiça da Infância e Juventude; d) Trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança ou adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador; e) Atender ambos os sexos e idades, a fim de preservar os vínculos entre irmãos; f) Preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento; g) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

03.01.03. A entidade deverá estar em um raio de até 60km (sessenta quilômetros) do Município de Itirapina, para assegurar as condições de deslocamento semanal, tanto das famílias para o Município onde se localizar a Entidade, quanto das crianças e adolescentes para o Município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reintegração familiar, e garantir a participação efetiva da equipe técnica da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Itirapina, bem como, para que seja facilitada a comunicação e fiscalização por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação (conforme art. 24, § 2º, inciso I e II da Lei 13.019/14).

03.01.04. As sociedades cooperativas previstas na lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou;

03.01.05. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

03.02. PARA CELEBRAR A PARCERIA PREVISTA NESTE EDITAL, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA, CONFORME ART. 33 DA LEI FEDERAL 13.019/14.

03.03. O projeto deve ser sediado por organização de sociedade civil ***instalada no Município de Itirapina/SP*** ou por ***municípios lindeiros***, para que os munícipes, não sejam submetidos a longos percursos de transporte, bem como, para que seja facilitada a comunicação e fiscalização por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação (conforme art. 24, § 2º, inciso I e II da Lei 13.019/14).

03.04. FICARÁ IMPEDIDA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA com a organização da sociedade civil (OSC) que:

03.04.01. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

03.04.02. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

03.04.03. Tenha como dirigente membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

03.04.04. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

03.04.04.01. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

03.04.04.02. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

03.04.04.03. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

03.04.05. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

03.04.05.01. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

03.04.05.02. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

03.04.05.03. A prevista no inciso II do art. 73 desta lei;
03.04.05.04. A prevista no inciso III do art. 73 desta lei;

03.04.06. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

03.04.07. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

03.04.07.01. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

03.04.07.02. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

03.04.07.03. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

04. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

04.01. A Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal n° 3.535, de 20 de fevereiro de 2020, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, à etapa de avaliação das propostas.

04.02. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

04.03. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

04.04. O julgamento das instituições participantes do presente Chamamento Público será realizado pela Comissão de Seleção.

04.05. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores, assegurada a participação de 1 servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

04.06. A Comissão de Seleção terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos neste edital, visando a habilitação e a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

04.07. O grau de adequação das propostas aos objetivos específicos do atendimento educacional em que se insere o objeto desta parceria, e o valor de referência constante deste chamamento constitui critério obrigatório de julgamento pela Comissão de Seleção.

04.08. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

05. DAS FASES DE SELEÇÃO

05.01. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição Da Etapa	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/06/2020
2	Limite para envio das propostas pelas OSCs.	10/07/2020
3	Sessão pública para avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/07/2020
4	Publicação do resultado preliminar.	14/07/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões aos recursos.	05 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação dos recursos
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/07/2020 se não houver recurso 31/07/2020 se houver recurso

05.02. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

06. DO LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

06.01. A sessão pública será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada à Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000.

07. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

07.02. Os Envelopes deverão ser apresentados, separadamente (um e outro) ambos fechados e rubricados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

07.02.01. Envelope nº 01- PLANO DE TRABALHO e ou **Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.**

ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO
À Comissão de Seleção

Processo Administrativo n°
Chamamento Público n°

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ
Endereço

07.03. A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou plano de trabalho que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

08. DO ENVELOPE N° 01 – PLANO DE TRABALHO

08.01. As proponentes poderão encaminhar envelopes até as **16:00** do dia **10/07/2020.**

08.02. A proposta/plano de trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, contendo identificação conforme modelo e entregues via postal ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, estabelecida no seguinte endereço: **Rua 5, nº. 235, Centro, Itirapina/SP.**

08.03. O **ENVELOPE N° 01 – PLANO DE TRABALHO** deverá conter:

08.03.01. PLANO DE TRABALHO em conformidade com o art. 22 da Lei Federal n° 13.019/14 em papel timbrado da organização da sociedade civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

08.04. Disposições Finais do Plano de Trabalho.

08.04.01. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em conformidade com o modelo conforme *Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho (a ser preenchido).*

08.04.02. Deverá a última folha possuir assinatura e rubrica nas anteriores, pelo presidente ou por seu procurador (devidamente identificado por meio de ata de eleição ou procuração, registrada em cartório).

09. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

09.01. A Presidente solicitará aos representantes presentes e aos membros, que rubriquem os lacres dos envelopes, assim conferindo a sua inviolabilidade.

09.02. Em prosseguimento passará à abertura do envelope n° 01, colocando à disposição para exame, rubrica e manifestações quanto aos mesmos.

09.03. Os planos de trabalho apresentados serão analisados, avaliados e classificados pela comissão de seleção, conforme itens solicitados no Artigo 22 e Artigo 27 da Lei Federal 13.019/14.

09.04. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

09.05. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 05 deste edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias úteis.

09.06. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos.

09.07. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO		
Nº	DESCRIÇÃO – ITENS DA PROPOSTA	PONTO (0 A 03)
01	V – Público alvo	
	VI – Provisões para execução da parceria	
02	1. Equipe de referencia	
03	2. Ambiente físico e infraestrutura	
04	3. Recursos materiais	
05	VIII – Período de funcionamento	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

06	IX – Trabalho social norteador das ações	
07	X – Objetivos específicos da parceria	
08	XI – Resultados a serem alcançados	
09	XVII – Valor global	
	TOTAL	
Questão como critério de desempate		
10	Metodologia	
	TOTAL	

09.08. A Comissão de Seleção irá julgar a proposta apresentada pela entidade, que seguirá o modelo disponibilizado pela Prefeitura, junto ao edital.

09.09. A classificação da proposta ocorrerá por pontuação numérica de 0 a 03 (0 - Não atende/ 01 – Regular/ 02 – Bom/ 03 – Ótimo), em cada questão.

09.10. Sendo 09 (nove) questões para a avaliação da proposta, a pontuação máxima será 27 (vinte e sete) pontos.

09.10.01. Havendo empate a questão 10 (dez) terá caráter decisivo, na proposta vencedora. Nesta questão a secretaria responsável pelo recurso vai pontuar de 0 a 03 a pergunta - "***o quanto a proposta atribuiria para a secretária, se causaria pontos positivos ou negativos, e se estaria acrescentando eficácia ou prejuízo à secretaria***".

09.11. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

09.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10. DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

10.01. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **5** (cinco) **dias corridos**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

10.02. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.03. Somente serão recebidos recursos, que forem protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000, aberta para atendimento ao público nos dias de expediente, das **13h**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

00min às 17h 00min.

10.04. Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados por meio eletrônico para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

10.05. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.06. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

10.07. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.08. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.09. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.01. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o prefeito municipal homologará a presente Chamamento Público e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial, bem como no Diário Oficial do Estado.

11.02. A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei 13.019/2014.

11.03. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

12.01. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

12.01.01. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

12.01.02. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

12.01.03. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

12.01.04. Possuir, no momento da apresentação da documentação, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.01.05. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

12.01.06. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

12.01.07. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

12.01.08. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

12.01.09. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

12.01.10. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

12.01.11. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

13. DAS FASES DE CELEBRAÇÃO

13.01. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição Das Etapas
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Envelope n° 02 contendo a documentação e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e da documentação.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, posteriormente jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

13.02. Etapa 01: Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de **05 (**cinco**) dias úteis** a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

14. DO ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

14.01. A documentação deverá ser encaminhada em envelope, contendo identificação conforme modelo e entregues via postal ou pessoalmente na **Divisão de Licitação**, situada na avenida um, n° 106, centro – Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

14.02. A OSC selecionada, no prazo de **05 (**cinco**) dias úteis**, deverá apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

documentação, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.03. O **ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

14.03.01. Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, com objeto social compatível com o objeto.

14.03.02. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

14.03.03. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil.*

14.03.04. Comprovante de domicilio, em nome da organização da sociedade civil e do responsável.

14.03.05. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.03.06. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) ou (CPD-EN) - Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal.

14.03.07. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da organização da sociedade civil.

14.03.08. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Certidões Negativas de Tributos Mobiliários), relativas ao domicílio ou sede da organização da sociedade civil.

14.03.09. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.03.10. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância.*

14.03.11. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.*

14.03.12. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo VI – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

14.03.13. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

14.03.13.01. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou;

14.03.13.02. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou;

14.03.13.03. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; ou;

14.03.13.04. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou;

14.03.13.05. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou;

14.03.13.06. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

14.04. Disposições Finais das Documentações.

14.04.01. Os documentos que não apresentarem validade estipulada considerarem - se - á válidas as que estiverem dentro do prazo de **03 (três) meses** a contar da data de sua expedição.

14.04.02. Os documentos solicitados no **item 14.03** e seus subitens poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.04.03. Os documentos poderão ser **devidamente autenticados** por servidor publico se apresentados originais e também fotocópia, antes e também durante a sessão pública.

14.04.04. Declarações devem ser assinadas pelo presidente ou por seu procurador (devidamente identificado por meio de ata de eleição ou procuração, registrada em cartório).

14.04.05. A organização da sociedade civil (OSC) deve apresentar as certidões mesmo que vencidas, mas que **consultadas eletronicamente** no momento da análise, estejam regulares.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15.01. A administração pública procederá à verificação formal dos documentos da organização da sociedade civil selecionada, que comprovem o atendimento do **subitem 14.03** do edital**, por completo,** os requisitos para a celebração da parceria, de que não

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste edital, pela mesma.

15.02. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de **05 (**cinco**) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

15.03. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos documentos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do plano de trabalho por ela apresentada.

15.04. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos por ela apresentada.

15.05. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.06. Após o termino da análise da documentação apresentada, estando à mesma completamente correta, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

15.07. Após lavrada ata, a mesma será encaminhada para parecer técnico e posteriormente jurídico.

15.08. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar o chamamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.01. A proponente vencedora do certame será convocada eletronicamente (e-mail) para a assinatura do Termo de Colaboração correspondente.

16.02. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Municipal de Itirapina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.03. E para que ninguém alegue ignorância, o Termo de Colaboração será formalizado, conforme *Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração*.

16.04. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

respectivo extrato no meio oficial de publicidade nos jornais, Primeira Página, e também, Diário Oficial.

17. DA VIGÊNCIA

17.01. A vigência do Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, se iniciando na data da sua assinatura.

17.01.01. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, a critério da administração pública, nos termos da Lei.

17.02. Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública antes do termo inicialmente previsto, a vigência do mesmo poderá ser prorrogada.

17.03. Havendo atraso na liberação de recursos financeiros, a administração prorrogará, por igual período ao atraso verificado, a vigência do termo de colaboração.

17.04. As prorrogações se darão mediante elaboração de termo aditivo.

17.05. Todos os prazos constantes do termo de colaboração são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E QUANTIDADE PREVISTA

18.01. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, por meio da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

18.01.01. *FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE:* **Dotação: 057** - Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 510.0000 - Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - Funcional Programática: 08.243.9006.0036.

18.02. Valores estimados descriminados:

18.02.03. Quantidade máxima estimada a ser utilizada pelo município: 04 vagas.

18.03. O valor mensal do repasse é R$ 9.319,47 (nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) fixo.

18.04. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.05. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

18.06. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

18.06.01. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

18.06.02. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

18.06.03. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

18.06.04. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

18.07. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

18.08. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.09. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

19. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/ DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.01. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pelo (a) servidor (a) Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel – Gestora da Parceria e a Comissão de Seleção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

Elisandra Pereira Ramos Silva; Elaine Cristina Rampazzo; Fabiane de Oliveira Fróes, nomeada através do Decreto Municipal n°3.535, de 20 de fevereiro de 2020, a qual deverá emitir relatório técnico de manutenção e avaliação da prestação de contas das parcerias celebradas bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

19.02. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Decreto Municipal n°3.535, de 20 de fevereiro de 2020, será responsável pela homologação do relatório apresentado pelo (a) gestor (a), podendo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

19.03. A critério da Administração Pública, a Comissão de Avaliação e Monitoramento designada poderá realizar visitas técnicas periódicas perante as Instituições parceiras.

19.04. Sempre que for realizada a visita técnica, será emitido relatório circunstanciado, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, sendo assinado pela Gestor e encaminhado a Comissão de Monitoramento e Avaliação para deliberação.

20. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.01. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

20.01.01. Advertência;

20.01.02. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, **por prazo não superior a dois anos**;

20.01.03. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base **subitem 20.01.02.**

20.02. As sanções estabelecidas nos **subitens 20.01.02 e 20.01.03** são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de dez dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida após **dois anos** de aplicação da penalidade.

20.03. Prescreve **em cinco anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

20.04. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

20.05. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, o Município notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

21. DO FORO

21.06. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

22. DOS ANEXOS

22.01. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

22.01.01. Anexo I – Termo de Referência.

22.01.02. Anexo II – Modelo De Plano De Trabalho (a ser preenchido).

22.01.03. Anexo III – Declaração Do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726, De 2016, E Relação Dos Dirigentes Da Organização da Sociedade Civil.

22.01.04. Anexo IV – Declaração De Ciência E Concordância.

22.01.05. Anexo V – Declaração Da Não Ocorrência De Impedimentos.

22.01.06. Anexo VI – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais

22.01.07. Anexo VII – Minuta Do Termo De Colaboração.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **10 (**dias**) dias corridos** da data-limite para envio das propostas:

23.01.01. De forma eletrônica, pelo e-mail: secsocial@itirapina.sp.gov.br, e ou;

23.01.02. Por petição dirigida ou protocolada na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000, aberta para atendimento ao público nos dias de expediente, das **13h 00min às 17h 00min.**

23.01.03. A resposta às impugnações caberá a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

23.02. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10** (dias**) dias corridos** da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secsocial@itirapina.sp.gov.br.

23.02.01. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

23.03. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.04. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

23.05. A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

23.06. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.07. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

23.08. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

23.09. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

23.10. A participação de organização da sociedade civil neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante no presente Edital para Cadastramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

23.11. E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Chamamento Público afixado em local próprio desta Prefeitura Municipal de Itirapina.

Itirapina, 09 de junho de 2020

Engº JOSÉ MARIA CÂNDIDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

I – DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO
Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e reciproco proposta pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros.

II – DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO
Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente.

Dotação
Fonte: 01
Código de aplicação: 51.00000
Categoria econômica: 33.50.3900
Função programática: 08.243.9006.0036 – Secretária Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 02.03.03

III– DA BASE LEGAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RELACIONADA AO OBJETO

- Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de Assistência Social e Artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social;

- Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) aprovado pela Lei 8.069/90 (artigos 1º, 2º, 3º e 4º);

- Resolução CNAS Nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprovou a Política Nacional da Assistencial Social;

- Resolução CNAS Nº 130 de 15 de julho de 2005 que aprovou a Norma Operacional de Assistência Social;

- Resolução CNAS Nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

- Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais;

- Resolução CNAS Nº 16 de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios soco assistenciais no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;

- Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

especificidades dos serviços soco assistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- Resolução CNAS Nº 34 de 28 de novembro de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua inclusão a vida Comunitária no Campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

- Resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

- Resolução CNAS Nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

- Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

- Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e benefícios sócio assistenciais no conselho de Assistência Social;

- Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

- Resolução CNAS N° 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – DO OBJETO

Oferta de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados. Oferecendo condições de proteção e atividades que proporcione a criança e adolescente o crescimento físico, racional e emocional no âmbito do Município de Itirapina, por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social, devido o município não possuir casa de acolhimento para criança e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) da proteção alta complexidade do município de Itirapina.

V – DO PÚBLICO ALVO DA PARCERIA

O público atendido é criança e adolescente com idades 0 a 17 anos e 11 meses, do município de Itirapina/SP.

✓ Crianças e adolescentes encaminhados por determinação judicial e/ou requisição do conselho tutelar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

✓ Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
✓ Criança e Adolescente aos quais foi aplicado medida de proteção por motivo de abandono ou violação de direitos;
✓ Crianças e Adolescentes cujas famílias e/ou responsáveis encontre-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção;

VI - DAS PROVISÕES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

1 <u>Equipe de Referência mínima necessária para o Serviço:</u>

- **02 (um) Monitores (as) Sociais de Nível Médio**;

Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido; acompanhar os usuários nos seus a fazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia; atuar como elo entre o usuário acolhido (pessoa cuidada), a equipe técnica e a família; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo; cuidar da higiene pessoal; Estimular e acompanhar a alimentação saudável; Ajudar na locomoção e atividades físicas; Estimular atividades de lazer e ocupacionais; Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde ou técnica; Comunicar à equipe técnica e coordenadora sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico; Monitorar os acolhidos em tempo integral; Manter o ambiente organizado; Organizar ações e atividades internas; Acompanhar os usuários em demandas específicas, quando necessário. Respeitar e atender as exigências da Coordenadora (o).

- **01 (um) Assistente Social de Nível Superior**;

Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social em conflito com a lei. Procurar assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Orientar social tem atuação constante junto ao (s) grupo (s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.

- **01 (um) Auxiliar Administrativo de Nível Médio;**

Atender às questões administrativas; Realizar serviços de secretaria, controle de pessoal, controle de estoque, patrimônio e controle de transporte; Executar atividades administrativas referentes à digitação e arquivamento de documentos recebidos e enviados, controle e solicitação de material de expediente, conserto/manutenção de equipamentos, emissão de fax, abertura de processos, busca de correspondências e distribuição para as equipes de coordenação, transmitirem e-mails e fax; Realizar o controle de processos administrativos, do Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude; Encaminhar situações funcionais como férias, licenças, efetividade; - Receber e proceder à entrega dos contracheques e vales-transportes, Subsidiar o coordenador e os membros das equipes, em questões administrativas; Realizar ofícios ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público.

- **01 (um) Psicologia de Nível Superior;**

Prestar serviço de convivência socioeducativo, participar da orientação técnicas participando de todas as ações desenvolvidas. Articulando o trabalho junto a equipe. Identificando rede de apoio. Proporciona atendimento individual e grupal com as crianças e adolescentes quando necessário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

e pertinente. Orientar e praticar com foco na ação psicossocial, direcionando ao atendimento efetivo da criança e adolescente em conjunto com seus familiares. Desenvolver atividades de psicologia voltada para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar em situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições pessoais e coletivas.

2 Ambiente Físico e Infraestrutura necessária para execução do Serviço:

- Escritório;
- Sala de reunião;
- Refeitório;
- Cozinha;
- Sala de Convivência (Filmes/Interação acolhidos e famílias);
- Almoxarifado;
- Quartos;
- Instalações Sanitárias – Masculino/Feminino para usuários e funcionários;
- Atenção: Ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

3 – Recursos Materiais

Os recursos materiais são permanentes e consumo.

Necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, entre outros, e materiais pedagógicos, culturais, esportivo.

VII - ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

- Proteção à criança e adolescente;
- Atendimento de Profissionais (Serviço Social e Psicológico);
- Ações de fortalecimento familiar, comunitário e social;
- Amenizar marcas de violência sofrida;
- Acolhimento;
- Escuta;
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;
- Orientação Sócio familiar;
- Visitas domiciliares a famílias dos acolhidos;
- Elaboração de Relatório e Prontuários;
- Orientação e encaminhamento para rede de serviços;
- Promoção de acesso à documentação pessoal;
- Apoio à família na função protetiva;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Ensinar os acolhidos a praticar a administração de recursos financeiros pessoais;
- Impulsionar o zelo por pertences pessoais e valorização dos bens duráveis;
- Informação, comunicação e defesa dos direitos;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Recuperar e/ou formar novos vínculos com seus familiares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

- Introduzir atividades socioeducativas, culturais e recreativas;
- Orientação da ECA e técnica profissional;
- Promover autonomia, comprometimento e responsabilidade com os deveres;
- Articulação de rede de serviços sócios assistenciais;
- Articulação com o sistema de garantia de direitos;
- Articulação com outras políticas setoriais;
- Atividades comunitárias;

Forma de Acesso:

✓ Preenchimento das vagas conforme determinação judicial e/ou requisição do conselho tutelar.

VIII – DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

✓ A proposta trabalhará em 24 horas.

IX – TRABALHO SOCIAL NORTEADOR DAS AÇÕES

Deve executar ações e atividades, que permita a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento e formação de identidade, fornece subsídios que permite evoluir o senso crítico de cooperação e de transformação na comunidade que está inserido. Outro ponto a ser trabalhado, é o fortalecimento de vínculos interpessoais com família, comunidade e os sociais, possibilitando a construção subjetividade do adolescente para a cidadania e o mercado de trabalho. A entidade efetivara ações articuladas, citadas abaixo para apreciar a criança e o adolescente inserido no projeto para averiguar os resultados. As ações articuladas com as áreas de arte, cultura, esporte e lazer serão trabalhadas no projeto visando desenvolver atividades culturais, artísticas, terapêuticas, esportivas e de capacitação para as crianças, adolescentes e familiares, buscando ampliar a convivência e o fortalecimento da diversidade com trocas culturais de vivências, bem como as capacidades para o desenvolvimento de pertencimento e identidade, incentivando a convivência familiar e comunitária.

a) INCENTIVO SOCIAL: Estimular o protagonismo, através do acesso à informação sobre direitos de cidadania. Fomentar a participação dos usuários, propiciando vivências que valorizem as experiências de vida e que estimulem, e potencializem o desenvolvimento da autonomia, possibilitando o acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional. Oferecer Segurança de Acolhida, Convívio Familiar, Comunitário, Desenvolvimento da Autonomia as crianças, adolescentes e jovens adquirindo conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

b) FORTALECIMENTO DE VINCULOS: Envolvimento Social, detectando necessidades e motivações, despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, fortalecendo a função protetiva da família, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário ao desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade. Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças, adolescentes e jovens e o papel das famílias junto comunidade no processo de proteção social. Criar espaços de reflexão sobre o papel da família na proteção das crianças, adolescentes e jovens no processo de desenvolvimento. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens no fortalecimento dos vínculos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

familiares e sociais. Fortalecer os indivíduos e a famílias na superação e enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação: gênero, etnia, orientação sexual, religiosa, refugiados, imigrantes, dentre outros. Tonificar a convivência e os vínculos comunitários, potencializando a capacidade protetiva das famílias e comunidades.

c) DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: A entidade deve conceder as crianças e adolescentes, acolhido a promoção à defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente, como atendimento socioeducativo, enfrentamento das violências contra os acolhidos.

d) DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Potencializar o fortalecimento de convívio familiar, comunitária e social. Aperfeiçoa o desenvolvimento e a difusão de metodologias e participação cidadã da criança e adolescente. O estimulo da conivência familiar e comunitária deve ser trabalhado com os acolhidos, como a luta pela construção de identidade. A promoção a cidadania deve ser respaldada em consonância com o respeito à diversidade e pluralidade humana, reconhecendo as diferenças dela decorrente. Instruir os acolhidos a enfrentar a desigualdade social, e prepara-los para se doutrinar a articulação perante os órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos).

X – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Atender Crianças e Adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) - Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescente e no fortalecimento de vínculos; familiares e sociais; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço: convivência social, direito de ser e participação.

XI – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

✓ Fazer com que, no mínimo 50% das Criança e adolescente protegidos por suas famílias e com seus direitos garantidos;
✓ Cumprir no mínimo 50% da Redução das violações dos direitos sócio assistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
✓ Fazer com que, no mínimo, 50% de desinstitucionalização de criança e adolescente;
✓ Fazer com que, no mínimo, 50% dos usuários tenham a participação dos familiares;
✓ Atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço.
✓ Cadastrar 100% dos usuários do SCFV no CADÚNICO;
✓ Cumprir 100% da carga horária recomendada para o SCVF;
✓ Redução no mínimo, 50% do ciclo de violência doméstica e familiar;
✓ Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;

XII – FORMAS DE AVALIAÇÃO PARA ALCANCE DOS RESULTADOS

✓ Número de usuários, com perfil de público prioritário, inscritos no SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
✓ Registro de frequência/participação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

✓ Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço e origem do encaminhamento.
✓ Analise dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas
✓ Pesquisa de Satisfação;
✓ Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
✓ Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços soco assistenciais;
✓ Análise das ações do Plano de Trabalho;
✓ Fotos
✓ Visita in loco;

XV - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA

As atividades da parceria serão executadas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

XVI – XVI – VALOR E QUANTIDADE DE REFERENCIA POR USUÁRIO

1) Valor Fixo Mensal: R$ 9.319,47(Nove mil, trezentos e dezenove reais, quarenta e sete centavos), para garantia de quatro vagas.

XVII – VALOR GLOBAL

Grupo	Quantidade Estimada para o Município	Quantidade de usuários do grupo	Valor Mensal	Valor Total Estimado por grupo para 6 (seis) meses
01	04 vagas	01	R$ 9.319,47	R$ 55.916,82

XIX – FORMA E PERIOCIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal do repasse é R$ 9.319,47 (nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) fixo se limitando ao total de 04 acolhimentos.

A partir do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro, surge o dever de prestação de contas. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

XX – CRITERIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá julgar a proposta apresentada pela entidade, que seguirá o modelo disponibilizado pela Prefeitura, junto ao edital.

A classificação da proposta ocorrerá por pontuação numérica de 0 a 03 (0 - Não atende/ 01 – Regular/ 02 – Bom/ 03 – Ótimo), em cada questão. São 09 (nove) questões, a pontuação máxima é 27 (vinte e sete) pontos, se houver empate a questão 10 (dez) terá caráter decisivo, na proposta vencedora. Nesta questão a secretaria responsável pelo recurso vai pontuar de 0 a 03 a pergunta - "***o quanto a proposta atribuiria para a secretária, se causaria pontos positivos ou negativos, e se estaria acrescentando eficácia ou prejuízo a secretaria***".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

Abaixo tabela de avaliação da proposta que será utilizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA		
Entidade		
CNPJ		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº		
Nome		
Nº	**DESCRIÇÃO – ITEN DA PROPOSTA**	**PONTO (0 A 03)**
01	V – Público alvo	
	VI – Provisões para execução da parceria	
02	4. Equipe de referencia	
03	5. Ambiente físico e infraestrutura	
04	6. Recursos materiais	
05	VIII – Período de funcionamento	
06	IX – Trabalho social norteador das ações	
07	X – Objetivos específicos da parceria	
08	XI – Resultados a serem alcançados	
09	XVII – Valor global	
	TOTAL	
Havendo empate, responder questão abaixo:		
10	Metodologia	
	TOTAL	
_____/_____/_____		
	ASSINATURA	

Itirapina/SP, 09 de junho de 2020.

De acordo

Mari Leila Bacciotti
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JOSÉ MARIA CÂNDIDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO (A SER PREENCHIDO)

(NOME DO PROJETO)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
(DATA DE APRESENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

Nome da Organização da Sociedade Civil:
Enviado para:
Data:
Valor:

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO					
Nome da entidade				CNPJ	
Rua		Bairro		Cidade	
Complemento		Estado		CEP	
Telefone		Celular			
E-mail					
Site					

1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO					
Nome da entidade		CNPJ			
Rua		Bairro		Cidade	
Complemento		Estado		CEP	
Telefone		Celular			
E-mail					
Cargo					
Eleito em		Vencimento do Mandato			

1.3 – DADOS BANCÁRIOS	
Banco	
Nº da Conta	
Agencia	

1.4 – DIRETORIA	
Nome	
Cargo	

1.5 – CORPO TÉCNICO	
Nome	
Cargo	

1.6 – CONSELHO FISCAL	
Nome	
Cargo	

2. OUTROS PARTÍCIPES

2.1 – DA ORGANIZAÇÃO					
Nome da entidade				CNPJ	
Rua		Bairro		Cidade	
Complemento		Estado		CEP	
Telefone		Celular			
E-mail					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

Site	
Qualificação	
Esfera Administrativa	

2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO					
Nome da entidade				CNPJ	
Rua		Bairro		Cidade	
Complemento		Estado		CEP	
Telefone		Celular			
E-mail					
Cargo					
Eleito em		Vencimento do Mandato			

2.3 – DIRETORIA	
Nome	
Cargo	

2.4 – CORPO TÉCNICO	
Nome	
Cargo	

2.5 – CONSELHO FISCAL	
Nome	
Cargo	

3. DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder as questões.

- Para quê?
- Para quem?
- Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

3.2 – OBJETOS ESPECIFICOS

Descrever as ações especificas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbas que representem as ações especificas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir, etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso, apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3.3 – PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (direitos e indiretos).

3.4 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas, etc.
Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

3.5 – METODOLOGIA
Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica que serão utilizados para executar o projeto. Descrever passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.
3.6 – CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
Discriminar as especialidades profissionais necessárias e especificas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento da parceria.
3.7 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas e demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.
3.8 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA
Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objeto especifico e resultado esperado. Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, auto sustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas anuais e projetadas, resumo da situação financeira. Especificar os documentos que serão produzidos para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas e os instrumentos.

4. METAS E ETAPAS

Cada objetivo especifico deve ter uma ou mais etapas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permiti evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

Apresentar previsão de receitas e despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-90

Processo nº 423/20
Fls. nº

4.1. PLANILHA METAS E ETAPAS

	METAS E ETAPAS				VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR GLOBAL	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL					
META 01 | ETAPA 01	1										
	2										
	3										
TOTAL											
META 02 ETAPA 02	1										
	2										
	3										
TOTAL											

5. CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

5.1 CRONOGRAMA FISICO			
Cronograma de acordo com as metas e etapas	Valor	Data Inicial	Data Final
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
SUBTOTAL META 1			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
SUBTOTAL META 1			
VALOR METAS			
VALOR GLOBAL			

5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	**META 01**	**META 02**	**META 03**	**META 04**	**TOTAL**
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
SOMA					

5.3 CRONOGRAMA DESCRITIVO

Meta/Etapa	Item	Descrição dos bens e serviços (Descrição das Despesas)	Indicador Físico		Estimativa Custos	
			Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	1					
	2					
	3					
	4					
2.1	1					
	2					
	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
6.2 Descrição das Despesa	**6.3 Recurso da Parceria**	**6.4 Contrapartida**	**6.5 Meta/Etapa**	**6.6 Detalhamento da Despesa**	**6.7 Justificativa**
Folha de Pagamento					
Encargos					
Alimentação					
Energia Elétrica					
Água					
Gás					
Telefone					
Aluguel					
Material Pedagógico					
Total Geral	**R$**	**R$**			

Legenda
6.2. Colocar aqui todos os itens de despesas que serão utilizados durante o projeto.
6.3. Alocar os recursos da parceria em cada item.
6.4. Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira.
6.5. Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa
6.6. Detalhar o material a ser adquirido
6.7. Justificar a aquisição de item ou serviço.

7. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Nome: *(Pessoa responsável pela parceria dentro da organização)*			
Telefone:		Celular:	
E-mail:			
RG		CPF	
Cargo			
Eleito em:		Vencimento do Mandato	

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Itirapina, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

(Assinatura do representante legal ou procurador)

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n°
Chamamento Público n°

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput,** inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

01. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Dirigente	
Cargo que ocupa na OSC	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	
Endereço Residencial	
Telefone	
E-mail	

Nome do Dirigente	
Cargo que ocupa na OSC	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	
Endereço Residencial	
Telefone	
E-mail	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

02. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

03. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal ou procurador)

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n° /2020
Chamamento Público n° /2020

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data

(Assinatura do representante legal ou procurador)

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n° /2020
Chamamento Público n° /2020

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

01. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

02. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

03. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

04. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

05. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

06. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

07. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data

(Assinatura do representante legal ou procurador)

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

Ref. Licitação
Processo Administrativo n° /2020
Chamamento Público n° /2020

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

... Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

.... Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

.... Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e Data

(Assinatura do representante legal ou procurador)

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA ATENDER DAS NECESSIDADES DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

Por este instrumento Administrativo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Engº JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 11.770.846 e do CPF nº 984.843.898/04, residente e domiciliado à Rua 5, nº 495, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICIPIO,** e de outro lado _____, sociedades sem fins lucrativos, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ n° _____, representada pelo seu _____, o Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil) (profissão), (documentos pessoais), sito à ____ (endereço), telefones _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração, com subordinação e regida pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.648 de 27 de maio de 1998, e posteriores, devidamente regulamentadas e a legislação superveniente e pertinentemente aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este chamamento público tem por objeto *a execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses), de ambos os sexos, em situação de risco pessoal, social, direitos ameaçados ou violados; proporcionando proteção de alta complexidade, crescimento físico, racional e emocional aos mesmos, no âmbito do município de Itirapina.*

1.2. Em observância e atendimento ao **Processo Administrativo nº /2020**, sob a modalidade **Chamamento Público n° /2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

>>>> ATIVIDADES APRESENTADAS NO PLANO DE TRABALHO DA OSC <<<<

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E RESULTADOS

3.1. Resultados a serem alcançados pela OSC:

3.1.1. Fazer com que, no mínimo 50% das Criança e adolescente protegidos por suas famílias e com seus direitos garantidos;

3.1.2. Cumprir no mínimo 50% da Redução das violações dos direitos sócio assistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

3.1.3. Fazer com que, no mínimo, 50% de desinstitucionalização de criança e adolescente;

3.1.4. Fazer com que, no mínimo, 50% dos usuários tenham a participação dos familiares;

3.1.5. Atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço.

3.1.6. Cadastrar 100% dos usuários do SCFV no CADÚNICO;

3.1.7. Cumprir 100% da carga horária recomendada para o SCVF;

3.1.8. Redução no mínimo, 50% do ciclo de violência doméstica e familiar;

3.1.9. Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;

3.2. Formas de avaliação para alcance dos resultados:

3.2.1. Número de usuários, com perfil de público prioritário, inscritos no SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);

3.2.2. Registro de frequência/participação;

3.2.3. Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço e origem do encaminhamento.

3.2.4. Analise dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas

3.2.5. Pesquisa de Satisfação;

3.2.6. Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;

3.2.7. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços soco assistenciais;

3.2.8. Análise das ações do Plano de Trabalho;

3.2.9. Fotos.

3.2.10. Visita in loco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E VALOR

4.1. Será destinado mensalmente o valor de **R$9**__ (___) reais/mês/fixo.

4.2. Previsão estimada de Recurso Orçamentária Anual de **R$**____ (___).

4.3. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, por meio da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

4.3.1. *FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE:* **Dotação: 057** - Fonte: 01 (Recurso Próprio) - Código de Aplicação: 510.0000 - Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - Funcional Programática: 08.243.9006.0036.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Manter escrituração contábil regular.

5.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo.

5.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único no art. 11 da Lei n° 13.019/14.

5.3.1. A transparência na aplicação dos recursos públicos demonstra a aplicabilidade nos princípios da legalidade, da legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social produtiva.

5.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/14.

5.5. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassados dos recursos, de controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei n° 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto.

5.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução.

5.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.9. Certificar que todos os documentos incluídos na plataforma eletrônica deverão possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, sendo os mesmos considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

5.10. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

5.11. O projeto deve ser sediado e instalado no Município de Itirapina/SP ou por municípios lindeiros, para que os munícipes, não sejam submetidos a longos percursos de transporte, bem como, para que seja facilitada a comunicação e fiscalização por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.12. Conter voluntários e/ou equipe constituídas por pessoas envolvidas e comprometidas em oferecer o atendimento aos idosos.

5.13. Dispor de instalações físicas, sendo Escritório, sala de reunião, refeitório, cozinha, sala de convivência (filmes/interação acolhidos e famílias), almoxarifado, quartos, instalações sanitárias – masculino/ feminino para usuários e funcionários.

5.13.1. Todos os ambientes deverão ser adequados com iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

5.14. Responsabilizar-se pela utilização do repasse com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, entre outros, e materiais pedagógicos, culturais, esportivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

6.2. Emitir relatórios de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

pela organização da sociedade civil.

6.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os benefícios do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

6.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

6.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

6.6. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

6.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

6.8. Manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

6.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobrea a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.10. Instaurar tomada de contas antes do termino da parceria, ante a constatação de evidencias de irregularidades na execução do objeto da parceria.

6.11. A visita periódica as instalações da entidade, monitoramento, fiscalização e acompanhamento da administração do recurso público como ao caso de notificar expressamente a mesma em caso de constatação de irregularidade, será conduzida pelo gestor e podendo ser acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

7.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, se iniciando na data da sua assinatura.

7.2. Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública antes do termo inicialmente previsto, a vigência do mesmo poderá ser prorrogada.

7.3. Havendo atraso na liberação de recursos financeiros, a administração prorrogará, por igual período ao atraso verificado, a vigência do termo de colaboração.

7.4. As prorrogações se darão mediante elaboração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

7.5. Todos os prazos constantes do termo de colaboração são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. A organização da sociedade civil é **vedada a utilizar os recursos,** para:

8.1.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

8.1.4. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

8.1.5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

8.1.6. Pagamento despesa em data anterior à vigência da parceria.

8.1.7. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

8.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

8.1.9. Realizar despesas com:

8.1.9.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou a recolhimento fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

8.1.9.2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

8.1.9.3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam e estejam no plano de trabalho.

8.1.9.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.1.9.5. Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

8.1.9.6. Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

8.1.9.7. Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

8.1.9.7.1. Contra a administração pública ou o patrimônio público.

8.1.9.7.2. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.

8.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

8.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

8.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

8.2.5.1. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

8.3. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPEDIMENTOS DE REPASSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

9.1. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas.

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.1.4. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; (exemplo: OSCs que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centros de detenção);

9.1.5. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado; Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

9.1.6. Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

9.1.7. Oposição às metas de execução;

9.1.8. Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;

9.1.9. Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista.

9.1.10. Orçamento subestimado ou superestimado;

9.1.11. Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra;

9.1.12. Organização da Sociedade Civil que estatutariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no artigo 12 da LF n° 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

9.1.13. Organização da Sociedade Civil irregularmente constituída, ou, se estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional;

9.1.14. Organização da Sociedade Civil omissa no dever de prestar contas de parceria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

anteriormente celebrada;

9.1.15. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.1.16. Organização da Sociedade Civil com contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.17. Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei Federal de Licitações (L.F. 8666/93) e na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, pelo período que durar a penalidade:

9.1.18. Organização da Sociedade Civil e dirigentes com contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos nos casos de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação58;

9.1.19. Dirigente responsabilizado por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9.1.20. Dirigente considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

10.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

10.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.5. Toda movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.5.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a administração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração mediante expressa autorização da administração pública.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
Parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada no Decreto Municipal n°3.535, de 20 de fevereiro de 2020, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

12.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

12.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

12.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

12.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

12.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.3.1. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SEUS PRAZOS

13.1. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

13.2. A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

13.2.1. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no *Manual de Parcerias com o Terceiro Setor.*

13.2.2. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

13.3. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

recebidos nos prazos:

13.3.1. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

13.3.2. De até 90 (noventa) dias a partir do termino da vigência.

13.3.3. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

13.3.4. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

13.4.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

13.5. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

13.5.1. Anexos.

13.5.2. Extrato bancário.

13.5.3. Comprovante de pagamento da despesa.

13.5.4. Cópia da despesa.

13.5.5. Relatórios.

13.5.6. Justificativa (quando for o caso).

13.6. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

13.6.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.6.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

13.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

13.7.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

13.7.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.8. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

13.8.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.8.2. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

13.9. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

13.9.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

13.9.2. Os impactos econômicos ou sociais;

13.9.3. O grau de satisfação do público-alvo;

13.9.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no *Manual de Parcerias do Terceiro Setor,* devendo concluir, alternativamente, pela:

13.10.1. Aprovação da prestação de contas;

13.10.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

13.10.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.11. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

13.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, para a organização da sociedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.12.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.14. As prestações de contas serão avaliadas:

13.14.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

13.14.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

13.14.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

13.14.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

13.14.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

13.14.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

13.14.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

14.2. As sanções estabelecidas nos *subitens 14.1.2 e 14.1.3* são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A administração pública poderá rescindir o presente termo de colaboração de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a organização da sociedade civil o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

15.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da organização da sociedade civil;

15.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

15.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

15.2. Havendo a intenção, devidamente justificada para a realização da rescisão, ambas as partes deverão apresenta-las em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

16.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fica destinada pelo Decreto Municipal n° 3.535 de 20 de fevereiro de 2020, homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

16.2. Ficam designados como membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

16.2.01. Membro: Elisandra Pereira Ramos Silva

16.2.02. Membro: Elaine Cristina Rampazzo

16.2.03. Membro: Fabiane de Oliveira Fróes

16.3. O **Gestor do Termo de Colaboração** é responsável por:

16.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

16.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

16.3.3. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatório de monitoramento e avaliação.

16.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

16.4. Fica designado como **GESTOR (A)** à servidor (a) **Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. A correspondência recíproca relativa a este termo de colaboração será ***considerada efetuada se entregue no setor de protocolo*** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

17.1.1. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

17.2. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor.

17.3. *Dados para contato da **Administração Pública Municipal:***

17.3.1. Nos dias de expediente, das 08h às 12 h e das 13 h às 17 h.
17.3.2. Na _____, localizada na _____, Itirapina/SP, 13530-000.
17.3.3. Telefone (19) 3575 – _____, falar com _____.
17.3.4. E-mail:

17.4. *Dados para contato da **Organização da Sociedade Civil:***

17.4.1. Nos dias de expediente, das _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

17.4.2. Na _____, localizada na _____, Itirapina/SP, 13530-000.
17.4.3. Telefone (___) _____, falar com _____.
17.4.4. E-mail:

17.5. As reuniões entre os representantes credenciados pelo participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

19.1.1. Termo De Ciência E De Notificação

19.1.2. Cadastro Do Responsável

19.1.3. Declaração De Documentos À Disposição Do TCE-SP

19.1.4. Plano De Trabalho Da Organização Da Sociedade Civil.

19.2. E, por estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ___ de _____ de 2020

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

NOME DA OSC
Representante
Função

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Função: _____

Nome: _____
CPF: _____
Função: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.
Organização da Sociedade Civil: _____

Termo de Colaboração n°
Processo Administrativo n°
Chamamento Público n°

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 A 17 ANOS E 11 MESES), DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL, DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS; PROPORCIONANDO PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE, CRESCIMENTO FÍSICO, RACIONAL E EMOCIONAL AOS MESMOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

Na qualidade de Contratante e Organização da Sociedade Civil respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CONTRATANTE:
José Maria Candido – Prefeito Municipal
E-mail institucional
E-mail pessoal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Nome e cargo
E-mail institucional
E-mail pessoal

Itirapina, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante
Função

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.
Organização da Sociedade Civil: _____

Termo de Colaboração n°
Processo Administrativo n°
Chamamento Público n°

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 A 17 ANOS E 11 MESES), DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL, DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS; PROPORCIONANDO PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE, CRESCIMENTO FÍSICO, RACIONAL E EMOCIONAL AOS MESMOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

Nome	José Maria Cândido
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	11.770.846
CPF nº	984.843.898-04
Endereço (*)	Rua 05, nº 495, Centro, Município de Itirapina – SP.
Telefone	(19) 3575-9000
E-mail Institucional e Pessoal	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institutional	

Itirapina, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante
Função

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Processo nº 423/20
Fls. nº

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo n°
Chamamento Público n°

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ nº: 46.313.714/0001-50

Organização da Sociedade Civil: _____
CNPJ nº: _____

Termo de Colaboração n°: ___
Data da Assinatura: ___
Vigência: ___
Valor (R$): ___

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 A 17 ANOS E 11 MESES), DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL, DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS; PROPORCIONANDO PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE, CRESCIMENTO FÍSICO, RACIONAL E EMOCIONAL AOS MESMOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante
Função